



CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.
- Que foi extraída do ~~Testamento~~/Escritura lavrado de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e sete verso do respectivo livro número cento e três - II.
- Que foi extraída do documento arquivado:
- Sob o número _____ do maço de documentos arquivados a pedido das partes do ano _____.
 - Como parte integrante da escritura lavrada a folhas _____ do respectivo livro número _____.
 - Sob o número _____ do maço respeitante a procurações lavradas nos termos do artigo 116º do código do Notariado do ano _____.
- Que o original que me foi exibido e restitui o qual _____ tem o selo branco _____
- Que o original que me foi exibido e restitui correspondente à acta nº _____ da _____ cujo livro devidamente selado está legalizado nos termos das disposições legais aplicáveis.
- Que ocupa nove folhas que vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso neste cartório.

Cartório Notarial de Elsa Sofia Agostinho Nogueira da Silva Afonso

Torres Novas, 26 de junho de 2013

Conta registada com o mesmo número de escritura nº 2/1005100/12013 EI

A Notária / o Colaborador por competência delegada

Elsa Nogueira

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

No dia vinte e seis de Junho de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Elsa Sofia Agostinho Nogueira da Silva Afonso, sito no Condomínio Fechado Beira Rio, Avenida Oito de Julho, número seis, lojas dez e onze, em Torres Novas, perante mim a respectiva notária, compareceram como outorgantes:-----

ANTÓNIO VICENTE DE OLIVEIRA GOMES e esposa **MARIA EDUARDA MALAÍNH DO AMARAL GOMES**, casados no regime da comunhão de adquiridos, naturais ele da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa e ela da freguesia de São José de São Lázaro, concelho de Braga, residentes no Casal do Couto, Caniceira, na freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, portadores dos Cartões de Cidadão números 05368799 0ZZ5, válido até 16/10/2014 e 00980821 3ZZ8 válido até 06/01/2016, ambos da República Portuguesa, contribuintes fiscais números 121.736.016 e 170.637.123.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação.-----

E POR ELES FOI DITO:-----

Que, pela presente escritura, instituem uma fundação, denominada “**FUNDAÇÃO ANTÓNIO E MARIA EDUARDA GOMES**”, pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, com o NIPC 510.668.534, com sede na Rua Alexandre Rey Colaço, número 4 e 4 A, 1700-024 Lisboa, na freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, que se regerá pelos estatutos constantes do documento

complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura e que fica a fazer parte integrante desta escritura.-----

ASSIM O DISSERAM.-----

ARQUIVO: a) Certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, com o código de acesso 5416-2387-2736, que consultei hoje.-----

b) O Documento complementar.-----

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado.

Notário Público

A Notária

Ela no Juízo

COUTA N.º 111005/001/2013 E

Documento completar que faz parte da escritura outorgada no Cartório Notarial de Elsa Nogueira, em Torres Novas, no dia vinte e seis de Junho de dois mil e treze, a folhas cinquenta e sete, do livro cento e três-H.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled 'A', 'E', 'B', and the number '3'.

**ESTATUTOS DA
FUNDAÇÃO ANTÓNIO E MARIA EDUARDA GOMES**

CAPITULO I

Natureza, sede e fim

Artigo 1º

1. A FUNDAÇÃO ANTÓNIO E MARIA EDUARDA GOMES, doravante designada por Fundação, é instituída por iniciativa de António Vicente de Oliveira Gomes e sua esposa Maria Eduarda Maláinho do Amaral Gomes, adiante designados por Instituidores ou Fundadores, que à mesma afectam bens pessoais.
2. A Fundação é uma instituição de direito privado, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 3º

A Fundação tem sede em Lisboa, na Rua Alexandre Rey Colaço, números 4 e 4 A, 1700-024 Lisboa, na freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, podendo a sua sede ser transferida para outra localidade e serem criadas delegações e outras formas de representação onde for julgado necessário ou justificado.

Artigo 4º

1. A Fundação prossegue fins de beneficência e de solidariedade social, contribuindo especialmente para os serviços e cuidados de saúde e de assistência da Liga Portuguesa Contra o Cancro.
2. No âmbito dos seus fins a Fundação poderá, entre outros:
 - a) Prestar cuidados de saúde e assistência médica e medicamentosa a pessoas portadoras de doenças do foro oncológico, seja em instalações da Fundação seja no domicílio dos doentes, bem como outros apoios que se mostrem necessários a doentes e familiares;
 - b) Apoiar o desenvolvimento e investigação científica e tecnológica, na área da oncologia.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 5º

1. Para a realização dos seus fins é afeto à Fundação pelos seus instituidores, em numerário, o montante global de um milhão de euros;
2. O património da Fundação poderá ser acrescido com futuras contribuições dos Fundadores, ou de outras pessoas de direito privado.
3. O património será ainda constituído por todos os bens móveis ou imóveis que adquirir com os rendimentos provenientes da aplicação dos seus fundos próprios.
4. Além dos contributos que os Fundadores venham a conceder à Fundação, o financiamento desta dependerá exclusivamente de entidades e empresas privadas, estando excluída qualquer contribuição por parte do Estado, Institutos Públicos ou entidades a estes equiparadas.
5. Os instituidores, sempre que se mostrar necessário, e sobretudo na fase inicial, podem conceder contributos financeiros à Fundação, a título de empréstimo, sem qualquer remuneração, sendo dos mesmos reembolsados logo que possível.

Artigo 6º

A Fundação goza de autonomia financeira e, com subordinação aos fins para que foi instituída, pode ainda praticar os seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações e legados puros ou onerosos;
- c) Praticar todos os actos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 7º

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Superior;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Fiscal Único.

Artigo 8º

1. Os titulares dos órgãos sociais serão pessoas singulares.
2. Das reuniões dos órgãos sociais será sempre lavrada uma acta.
3. Só podem ser tomadas deliberações desde que esteja presente a maioria dos titulares dos órgãos sociais.

4. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Artigo 9º

1. A política estratégica da Fundação compete ao Conselho Superior composto por um número ímpar de membros, um dos quais o Presidente e outro o Vice Presidente.
2. O cargo de Presidente do Conselho Superior será exercido por um dos fundadores, vitaliciamente, ou enquanto quiser ou puder exercê-lo.
3. Sem prejuízo do número dois deste artigo, o Presidente do Conselho Superior será eleito por este Conselho, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, de entre personalidades com perfil adequado.
4. O mandato do Presidente do Conselho Superior é de oito anos, sem prejuízo do número dois deste artigo.

Artigo 10º

1. Os membros do Conselho Superior exercerão as suas funções por mandatos de oito anos.
2. Enquanto o cargo de Presidente do Conselho Superior for exercido por um dos fundadores, caberá a este a nomeação dos restantes membros do Conselho Superior.
3. A partir do momento em que o cargo de Presidente do Conselho Superior seja exercido por outrem que não um dos fundadores, os membros serão cooptados pelo próprio Conselho Superior, com deliberação prévia nos termos do número 3 do artigo anterior;
4. A exclusão de qualquer dos seus membros apenas poderá efectuar-se mediante deliberação do Conselho Superior tomada por maioria de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no desempenho das suas funções.

Artigo 11º

1. Compete ao Conselho Superior assegurar o respeito pela vontade dos Fundadores, definir as linhas estruturantes da estratégia a prosseguir, zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e assegurar a continuidade da Fundação.
2. No âmbito das suas funções, cabe ao Conselho Superior, designadamente:
 - a) Eleger o Presidente do Conselho Superior, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo nono.
 - b) Cooptar os membros do Conselho Superior, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo décimo.



- c) Nomear o Presidente do Conselho Executivo.
 - d) Ratificar a designação dos membros do Conselho Executivo.
 - e) Nomear o Fiscal Único.
 - f) Aprovar, até trinta de Novembro de cada ano, o plano de actividades e o orçamento da Fundação para o ano seguinte.
 - g) Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o relatório de gestão e as contas da Fundação relativas ao ano transacto.
 - h) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, modificação ou extinção da Fundação.
 - i) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração do património da Fundação, no que respeitar a participações sociais e imóveis;
3. O Conselho Superior tem ainda funções consultivas, competindo-lhe emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho Executivo.
4. Compete ainda ao Conselho Superior deliberar sobre todas e quaisquer matérias que não sejam especificamente cometidas aos demais órgãos da Fundação.

Artigo 12º

- 1. O Conselho Superior reunirá ordinariamente duas vezes por ano para aprovação do relatório e contas e do plano de actividades e orçamento, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, sempre que este o convocar ou o requeira a maioria dos seus membros.
- 2. A convocatória para a reunião será feita nos termos da lei.

Artigo 13º

A gestão corrente da Fundação compete a um Conselho Executivo, composto por um número ímpar de três ou cinco membros, um dos quais será o Presidente.

Artigo 14º

- 1. O cargo de Presidente do Conselho Executivo poderá ser ocupado por qualquer um dos Fundadores, vitaliciamente, desde que não acumule o cargo de Presidente do Conselho Superior. Se um dos Fundadores que ocupe o cargo de Presidente do Conselho Superior ou de Presidente do Conselho Executivo não puder ou não quiser continuar a exercer o cargo, poderá o outro Fundador continuar a exercer o cargo que ocupa ou vir a exercer o cargo deixado vago pelo outro Fundador, mas não cumulativamente com o cargo que exercia.

2. Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, o Presidente do Conselho Executivo, será nomeado pelo Conselho Superior, após deliberação favorável de maioria qualificada de dois terços.

3. O mandato do Presidente do Conselho Executivo é de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número um deste artigo.

4. O Presidente do Conselho Executivo designará, no início das suas funções, um vogal do Conselho Executivo para o substituir nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 15º

1. Ao Presidente do Conselho Executivo competirá a definição do número e a indicação dos restantes membros do mesmo Conselho, que deverão ser objeto de ratificação pelo Conselho Superior.

2. Enquanto o cargo de Presidente do Conselho Executivo for exercido por qualquer um dos Fundadores, a nomeação e a exoneração dos vogais do Conselho Executivo não está sujeita a ratificação do Conselho Superior.

Artigo 16º

1. O mandato dos vogais do Conselho executivo será de quatro anos.

2. As vagas abertas no Conselho executivo serão preenchidas até final do mandato pelas pessoas designadas pelo seu Presidente, mediante ratificação do Conselho Superior.

3. A cessação de funções do Presidente do Conselho executivo determina a caducidade do mandato dos vogais do mesmo Conselho.

Artigo 17º

O Conselho Superior poderá destituir a todo o tempo, por deliberação por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, qualquer membro do Conselho Executivo com fundamento em indignidade ou falta grave, designadamente quando lhe sejam imputáveis:

- a) O desrespeito manifesto ou reiterado das normas e deveres estatutários da Fundação;
- b) Atos que determinem responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao património da Fundação;
- c) O não exercício injustificado das suas funções por prazo superior a um mês.

Artigo 18º

O Conselho Executivo reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o solicite.

Artigo 19º

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and the number '7'.

Compete ao Conselho Executivo executar os atos necessários à prossecução dos fins da Fundação, na linha da estratégia definida pelo Conselho Superior, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações do Conselho Superior;
- b) Definir e estabelecer as regras internas de funcionamento e organização do próprio Conselho e aprovar as dos serviços da Fundação;
- c) Apreciar as contas da Fundação e apresentá-las ao Conselho Superior sempre que este as solicitar;
- d) Elaborar o orçamento e os planos anuais de actividades da Fundação e submetê-las à aprovação do Conselho Superior até quinze de Novembro do ano anterior àquele a que se reportam;
- e) Elaborar o balanço, o relatório e as contas de cada exercício, acompanhadas dos respectivos parecer e relatório anual de fiscalização, emitidos pelo Fiscal Único.
- f) Cuidar da gestão corrente da Fundação.

Artigo 20º

A Fundação vincula-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho Executivo, se o cargo estiver a ser exercido por qualquer um dos Fundadores ou pela assinatura do presidente do Conselho Executivo e de um dos vogais, caso o cargo de Presidente do Conselho Executivo seja exercido por outrem.
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração, desde que circunscrita à prática de certos e determinados atos.

Artigo 21º

1. A fiscalização da Fundação será exercida por um Fiscal Único.
2. A nomeação do Fiscal único e do respectivo suplente é da competência do Conselho Superior.
3. O mandato do Fiscal único é de três anos.
4. Sem prejuízo da competência do órgão de fiscalização, o Conselho superior pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da Fundação.

Artigo 22º

Compete ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a administração da Fundação;
- b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
- c) Verificar o acerto e a exactidão das contas anuais da Fundação;

- d) Verificar, sempre que o entenda conveniente e pelo modo que repute adequado, a existência de bens ou valores que integram o acervo patrimonial da Fundação;
- e) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho Superior, até vinte e oito de Fevereiro de cada ano, o parecer e o relatório anual de fiscalização sobre o balanço, relatório e contas do exercício anterior elaborados pelo Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

Contas da Fundação

Artigo 23º

As contas anuais da Fundação, bem como o parecer do Fiscal Único que sobre elas será emitido, serão publicadas até trinta de Junho do ano seguinte à quele a que se reportam, num dos jornais diários nacionais de maior divulgação.

CAPÍTULO V

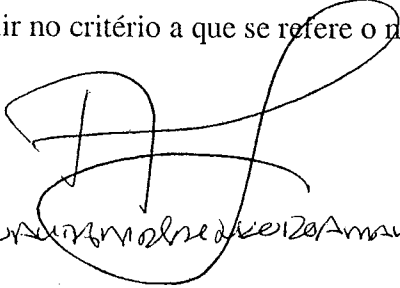
Alteração dos estatutos, transformação e extinção

Artigo 24º

1. O Conselho Superior pode alterar os presentes estatutos por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. A extinção da Fundação só pode ser aprovada por deliberação do Conselho Superior, tomada por maioria qualificada de três quartos dos seus membros, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 25º

1. Em caso de extinção da Fundação, o seu património reverterá exclusivamente para a Liga Portuguesa Contra o Cancro, ou para outra instituição que prossiga fins análogos, designada de acordo com um critério de precedência fixado pelo Conselho Superior.
2. Caso a entidade designada não aceite a doação, será chamada a aceitar a instituição que se seguir no critério a que se refere o número anterior.


Marta Cristina Almeida da Silva

A Notícia
Esta No Fieira